



Parecer nº 79/2019/CE

Projeto de Lei Complementar nº 82/2019 “Altera o art. 82 da Lei nº 4.964, de 26 dezembro de 1985, que reforma o Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Mato Grosso”.

Autor: Tribunal de Justiça

Relator: Deputado

OSCAR BOZERRA

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos em 08/10/2019. Na mesma data foi requerida a Dispensa de pauta pelas Lideranças Partidárias, nos termos do art. 134 do Regimento Interno, sendo inclusive subscrita por 13 deputados.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei Complementar nº 82/2019 que “**Altera o art. 82 da Lei nº 4.964, de 26 dezembro de 1985, que reforma o Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Mato Grosso**”.

O Tribunal de justiça de Mato Grosso, assim o justifica:

“(…) visa a alteração do art. 82 da Lei nº 4.964, de 26 de dezembro de 1985 (Coje), para o fim de suprimir a obrigatoriedade de os juízes criminais procederem a correições em Delegacias de Polícia”.

Tal projeto de lei complementar é formado por três artigos, conforme descritos abaixo.

Art. 1º Esta Lei altera o art. 82 da Lei n. 4964, de 26 de dezembro de 1985, que reforma o Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Mato Grosso, para alterar os estabelecimentos a serem correicionados, permanentemente, por Juízes de Direito.

Art. 2º Fica alterado o art. 82 da Lei nº 4.964, de 26 de dezembro de 1985, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 82.** A Correição permanente, pelos Juízes de Direito, compreende a inspeção de cartórios, de estabelecimentos prisionais, de unidades socioeducativas, bem como de outras repartições relacionadas diretamente com os serviços judiciais, e das atividades dos servidores a eles subordinados.” (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



No âmbito desta Comissão, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ou substitutivo.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

II – Análise

Cabe a esta Comissão, de acordo com o art. 372, inciso I, alínea “a”, emitir parecer a todos os projetos, nos casos previstos no Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno antevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei. Desse modo, tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

Conforme relatório inicial, o Tribunal de Justiça busca alterar o art. 82 da Lei nº 4.964, de 26 de dezembro de 1985 que instituiu o Código de Organização Judiciária do Estado de Mato Grosso (Coje), para o fim de suprimir a obrigatoriedade de os juízes criminais procederem a correições em Delegacias de Polícia.

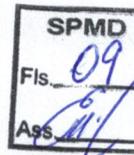
Por oportuno, na justificativa do autor, com o advento da Constituição Federal, novas atribuições foram conferidas ao Ministério Público, dentre elas, o papel de proceder correições em Delegacias de Polícia.

Atualmente, o art. 82 do Coje, previsto na Lei nº 4.964/85 é o seguinte:

“Art. 82. A Correição permanente, pelos Juízes de Direito, compreende a inspeção de cartórios, delegacias de polícia, prisões e mais repartições relacionados diretamente com os serviços judiciais e sobre a atividade dos servidores que lhes subordinados”.



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Econômico
Comissão Especial – CE



Dessa forma, caso a propositura em tela torne-se uma lei, excluirá o dever dos juízes de Direito realizarem a correição em Delegacias de Polícia.

A propositura vem propor adequação do Código de Organização e divisão Judiciária do Estado de Mato Grosso (Coje) à Constituição Federal, bem como às competências do Ministério Público Estadual.

A iniciativa vem atender a autonomia administrativa do Tribunal de Justiça em exarar atos tendo em vista o poder discricionário, observando-se para tal, os princípios da Administração Pública, art. 37 da Constituição Federal: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Eficiência.

Ademais, tal proposta de lei poderá conferir maior segurança aos senhores juízes no exercício do cargo público.

Por derradeiro, esta Relatoria recomenda que tal iniciativa prospere nesta Casa Legislativa, pois restou demonstrados os requisitos quanto ao mérito.

É o parecer.



III – Voto do Relator e da Comissão

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 82/ 2019, de autoria do Tribunal de Justiça.

Sala das Comissões, em 09 de 10 de 2019.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei Complementar nº 82/ 2019 - Parecer nº 79/ 2019	
Reunião da Comissão em 09 / 10 / 2019	
Presidente: Deputado	
Relator: <u>DEPUTADO OSCAR BEZERRA</u>	
Voto Relator _____	
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 82/ 2019, de autoria do Tribunal de Justiça.	
Posição na Comissão	Identificação do Deputado
Relator	
Membros	